

**RECURSO CONTRA**  
**INABILITAÇÃO**

TIANGUA, CE 21 DE JANEIRO DE 2022,

Ilustríssimo senhora INEZ HELENA BRAGA, Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Itarema-CE.

Ref.: EDITAL DE (CONCORRENCIA PUBLICA ) nº 011/2021

(DELMAR CONSTRU/OES EIRELI-EPP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.803.489/0001-32, com sede na (RUA TEÓFILO RAMOS, 394-A, LIONS GLUBE,), telefone (88)- 9 9937-0934 na cidade de Tianguá, estado de Ceara, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, a presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor;

***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de: Segundo a análise técnica do engenheiro do município a referida empresa descumpriu os itens 4.2.3, alínea "c" e alínea "d" tendo como parcela de relevância incompleta para todos os itens de capacidade técnica exigidos em Edital.

*No entanto, apenas com uma leitura atenta, observa-se que no corpo principal da CAT- Certidão de Acervo Técnico, (documento emitido pelo CREA-CE) conforme numero 190614/2019, nas informações complementares; Que:*

*ATESTADO QUE O SENHOR ANDRÉ LUIZ NUNES AGUIAR, EXECUTOU A OBRA, assim como também a orçou e projetou! Aptidões atribuídas a ele como ENGENHEIRO CIVIL.*

### I — DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório grafado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis a espécie, como adiante ficara demonstrado.

### II — AS RAZOES DA REFORMS

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na pratica de ato manifestamente ilegal.

### III — DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma esta.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, falha este subir, devidamente informado, a-autoridade superior, em conformidade do art.º.109, da Lei nº 8666/93.

8

**-CERTIFICAMOS, FINALMENTE QUE SE ENCONTRA EXECUTADA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ, IMPRIMAÇÃO E TRANSPORTE.**

*Ou seja, por tratar se de documento publico e registrado no CREA, ele demonstra que a empresa Delmar construções executou obra com característica técnica semelhante OU ainda, CARACTERÍSTICA TÉCNICA SUPERIOR a exigida no referido edital. Visto que CONCRETO USINADO A QUENTE POSSUI CARACTERISTICA TECNICA SUPERIOR, pois para fabricar concreto que possui (resistência maior). É necessário uma característica técnica superior que a quele necessário para executar asfalto simples sem concreto betuminoso, apenas com RR2 e CM-30, que são os exigidos no edital, ora pois. Esse tipo de asfalto possui característica de resistência bem menor que o CONCRETO BETUMINOSO USINADO, que e fabricado por usina, com controle de qualidade superior. Com isso a empresa só demonstra capacidade operacional de execução dos serviços pleiteados e demonstra que executou serviço característico superior.*

**-COM RELAÇÃO AO ITEM TRANSPORTE;**

*Com relação item transporte, vale apenas uma análise minuciosa no acervo atestado pavimentação asfáltica em Frecheirinha para encontrar item: TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO A QUENTE COM DMT =30*

**-COM RELAÇÃO AO ITEM DRENAGEM;**

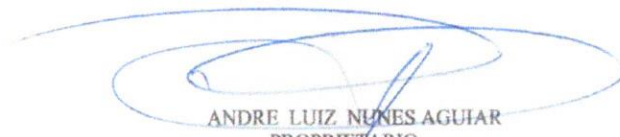
*Com relação item transporte, vale apenas uma análise minuciosa no acervo construção de praça publica no município de Tiangua, para encontrar item: MEIO FIO DE CONCRETO CONJUGADO COM SARJETA, PRE MOLDADO, 40 CM BASE X 30 CM ALTURA.*

*Vale ressaltar também que o CREA TÃO SOMENTE EMITE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARA OBRA EXECUTADAS. SENDO DE FORMA ALGUMA TAL DOCUMENTO EMITIDO QUANDO O PROFISSIONAL EXECUTA APENAS O PROJETO E, OU, ORÇAMENTO.*

**PORTANTO VALE APENAS UMA LEITURA SIMPLES PARA PERCEBER QUE JÁ NA PRIMEIRA PAGINA DO CORPO DESCRITIVO DA CAT ESTÁ**

Nestes Termos  
P. Deferimento

TIANGUA,CE 21 de Janeiro de 2022.

  
ANDRE LUIZ NUNES AGUIAR  
PROPRIETARIO  
ENG CIVIL CREA 47.215/D